



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 0 43/1 2007-GAB/PMFG.

Dispõe sobre a Proibição de Venda de Bebida Alcoólica Nas proximidades das Escolas existentes neste Município E determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica terminantemente **PROIBIDO A VENDA e o CONSUMO** de Bebidas Alcoólicas nas proximidades das Escolas situadas neste Município, inclusive nos Distritos e Comunidade adjacentes.

Art. 2º - A proibição especificada no Art.1º prevalece somente em frente das Escolas, e será proibida de segunda a sexta-feira das 06h00min as 23h00min, e nos sábados letivos. Excetuando-se os dias de feriados, que o produto poderá ser comercializado normalmente.

Art. 3º Os infratores desta Lei serão passivos de Penalidades, as quais serão aplicadas conforme a gravidade, que vai da advertência até a suspensão e fechamento definitivo do local da venda, além da retenção de multa que recairá sobre o infrator no valor de 02 (dois) a 03 (três) Salários Mínimos. Após o pagamento da multa o estabelecimento poderá ser reaberto para outro tipo de comercialização e somente em nome de outro proprietário. -

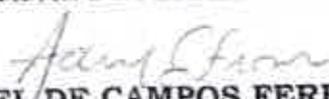
Art. 4º - a Fiscalização e as Penalidades desta Lei ficarão a cargo do Órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, podendo a Prefeitura firmar parceria, com a Segurança Pública do Município, seja: Polícia Militar e Civil, e Comissariado de Menor, para melhor desempenho e segurança do órgão Fiscalizador.

Art. 5º - As multas aplicadas aos infratores serão pagas no setor de recolhimento de Imposto da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O dinheiro arrecadado das multas dos infratores, deverá ser repassado após o recolhimento pela Prefeitura Municipal, ao Conselho Tutelar ou a qualquer instituição que trabalhe com jovens em estado de risco, no Município de Ferreira Gomes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, EM 09 DE ABRIL DE 2007.


ADIEL DE CAMPOS FERREIRA
Prefeito Municipal